



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



## **2º CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE GOIÁS**

### **NORMAS SOBRE A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REESCOLHA DAS DELEGAÇÕES / SERVENTIAS DISPONIBILIZADAS NO CONCURSO**

O Excelentíssimo **Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução TJGO n. 150, de 26 de maio de 2021, expede e torna pública a regulamentação da segunda audiência de escolha de Serviços Extrajudiciais:

**Art. 1º.** Serão ofertados em segunda audiência os Serviços Extrajudiciais que foram objeto de escolha na primeira audiência realizada e cuja delegação não houver sido efetivamente exercida e aqueles que não foram escolhidos e continuaram vagos. De igual forma, serão ofertados na audiência de reescolha os Serviços Extrajudiciais que foram escolhidos na primeira audiência e que vagarem no prazo de 120 dias contado daquele ato.

Parágrafo único. A audiência prevista neste artigo será designada com antecedência de 10 dias e divulgada por meio de edital.

**Art. 2º.** Poderão participar da segunda audiência de escolha, que será considerada definitiva, os candidatos que tenham sido aprovados e participado da primeira audiência de escolha, pessoalmente ou por procurador, desde que:

I- tenham exercido, na primeira audiência de escolha, pessoalmente ou por procurador, a escolha do Serviço Extrajudicial;

II- não tenham, na primeira audiência de escolha, exercido a escolha do Serviço Extrajudicial, porém ressalvado o seu direito de escolher em momento futuro;

**Art. 3º.** Não poderão participar da segunda audiência de escolha os candidatos que:

I- exerceram a escolha na primeira audiência, mas não entraram em exercício nos termos do artigo 31, da Resolução TJGO n. 150, de 26 de maio de 2021;

II- não compareceram à primeira audiência;

III- indicaram, na primeira audiência de escolha, não ter interesse na escolha de Serviços Extrajudiciais;

IV- havendo entrado em exercício, perderam a delegação por qualquer motivo ou renunciaram à delegação antes da segunda audiência pública de escolha.

**Art. 4º.** Os Serviços Extrajudiciais serão oferecidos em segunda escolha observada a estrita ordem de classificação dos candidatos habilitados à segunda opção.

**Art. 5º.** Os Serviços Extrajudiciais de que trata o artigo 1º serão oferecidos até que todos sejam escolhidos ou não haja interessados dentre os habilitados a exercer a segunda opção.

**Art. 6º.** Os Serviços Extrajudiciais que forem providos na primeira audiência e que se vagarem em virtude de renúncia à delegação para exercício da segunda escolha serão imediatamente disponibilizados, na mesma audiência pública, aos candidatos subsequentes.

**Art. 7º.** A nova escolha, efetivada por candidato que esteja em exercício e que tenha renunciado à delegação do Serviço Extrajudicial escolhido na primeira audiência pública, será irreatável.

**Art. 8º.** Aplica-se, no que couber, à segunda audiência de escolha, bem como à outorga da delegação, investidura e início do exercício pelos candidatos que exercerem a segunda escolha, o disposto na Resolução TJGO n. 150, de 26 de maio de 2021 e no edital do concurso relativo à primeira audiência de escolha, bem como à outorga da delegação, investidura e início do exercício pelos candidatos que dela participaram.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Estado de Goiás, aos 5 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (5/6/2024).

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás